

Projeto de Lei Complementar nº 002, de 22 de fevereiro de 2022.

*Acrescenta § 8º ao art. 47 do Código Tributário Municipal de Contagem para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.*

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O artigo 47 da Lei 1.611, de 30 de dezembro de 1983 passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 47 (...)

§8º Aplica imunidade prevista no inciso II, do *caput*, mesmo que estas sejam apenas locatárias do bem imóvel.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem/MG, aos 22 de fevereiro de 2022.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
VEREADOR**

Hugo  
**Vilaça**  
VEREADOR 3

